



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM

Aprovado no dia 06/12/2023 às 14:00:00.114 - PLS 2150/2023 - MESA

RIC n.1681/2023

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º , DE 2023 (Do Sr. Bruno Ganem)

Requer informações a Sra. Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima, sobre a estimativa da despesa financeira e orçamentária, referente ao **PL 2150/2023**, que institui a campanha de conscientização sobre a otite em animais domésticos.

Senhor Presidente,

Requeiro a V.Ex^a, com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações a Sra. Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima, a respeito da estimativa da despesa financeira e orçamentária para o quinquênio de 2023 a 2027, referente ao **Projeto de Lei n.º 2.150, de 2023**, que institui a campanha de conscientização sobre a otite em animais domésticos, em todo território nacional.

JUSTIFICATIVA

A Comissão de Finanças e Tributação (CFT) da Câmara dos Deputados deverá apreciar o **Projeto de Lei n.º 2.150, DE 2023**, que institui a campanha de conscientização sobre a otite em animais domésticos, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, "h" e 53, II) e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, que



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bruno Ganem
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236132669200>

* C D 2 3 6 1 3 3 6 6 9 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM

Aprovado em 29/05/2023 às 14:00:00 - RIC n. 1681/2023 - MÉDIA

RIC n.1681/2023

“estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”, aprovada pela CFT em 29 de maio de 1996.

E, nos termos da letra h do inciso X do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD, cabe a CFT o exame dos “aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.”

Portanto, a redação do **Projeto de Lei n.º 2.150, de 2023**, para a apreciação na Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, segue com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituída, em todo território nacional, a Campanha de Conscientização sobre otite em animais domésticos, com o objetivo de promover ações educativas para informar a população sobre as causas, sintomas, formas de prevenção e tratamentos.

Art. 2º - São diretrizes da Campanha a que se refere o artigo 1º:

I - Divulgação das causas mais comuns da otite em animais domésticos, como a proliferação de fungos, bactérias ou parasitas;

II - Publicidade dos sintomas mais comuns da doença, como coceira intensa e vermelhidão nas orelhas, balançar frequente da cabeça, surgimento de secreção amarelada ou escura;

III - Disponibilização de informações sobre a existência de tratamentos, que devem sempre ser prescritos por veterinário;

IV - Incentivo à adoção de medidas de prevenção, como proteger as orelhas do animal durante o banho, manter a limpeza do canal auditivo externo, não deixar que os cães passem com o tronco para fora do carro para que o vento não penetre no canal auditivo.

Art. 3º - A campanha de conscientização sobre otite em animais domésticos poderá contar com a cooperação da iniciativa privada, de entidades civis ou de organizações profissionais ou científicas que, a critério do Poder



*





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM

Aprovado em 23/06/2023 às 14:00:11 - RIC n. 1681/2023 - MÉDIA

RIC n.1681/2023

Executivo, possam prestar esclarecimentos e informações sobre a doença e suas formas de detecção e tratamento.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover ações de divulgação em rádios, televisões, jornais e mídias sociais, além de disponibilizar materiais informativos em unidades de saúde e escolas.

Art. 5º - O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.”

Portanto, por se tratar de um assunto da mais alta relevância para a população brasileira e animais domésticos, apresento este Requerimento de Informação à Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima, com o intuito de obter informações oficiais sobre a estimativa financeira e orçamentária, quanto à instituição da campanha de conscientização sobre a otite em animais domésticos.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 2023.

Deputado BRUNO GANEM
Relator



* C D 2 3 6 1 3 2 6 6 9 2 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bruno Ganem
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236132669200>